



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 054 DE 01 DE Agosto DE 2013.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 173 Livro 22 Folha 94 Data 01/08/13
 Hora 16:45
 Ossaure
 FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando repassar recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS – A A ANIMAIS", com o intuito de formar a brigada de incêndio para combate ao fogo urbano no período de seca compreendendo os meses de agosto a outubro.

No período de seca a ocorrência de fogo em lotes urbanos e arredores da Serra Azul necessita ser combatidos com rapidez e eficiência, evitando que o fogo se alastre, causando imensos transtornos à população.

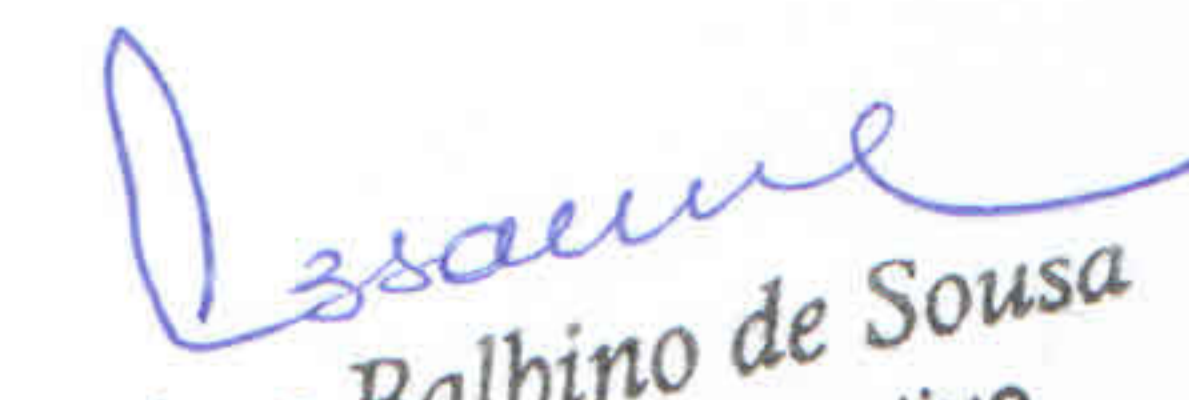
No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 01 de Agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordemária
 Do dia 12 / 08 / 13
 Ossaure


 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996
 01.08.13
 16:45



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 32 / 08 / 13
Cassauze

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 01 DE Agosto DE 2013.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Nº <u>173</u> Livro <u>22</u> Folha <u>99</u> Data <u>01/08/13</u>		
Horas <u>16:45</u>		
<u>Cassauze</u>		
FUNCIONÁRIO		

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS – A A ANIMAIS**”, inscrita no CNPJ nº 09.414.185/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FRANCISCO CANDIDO DA SILVA, portador do RG nº 336.363 SSP/MT e inscrito no CPF nº 293.036.301-06, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo formar a brigada de incêndio para combate ao fogo urbano no período de seca compreendendo os meses de agosto a outubro.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à **PREFEITURA**:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º;

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2004 - Manut. e Desenv. Ativ. do Gabinete do Prefeito

309041 - Contribuições - 027

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 01 de Agosto de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

D. Souza
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
01.08.13
JG:45



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 24 de junho de 2013.

Memorando nº 071/2013

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ao: Secretaria de Administração

Att. Sr. Isaias Mariano

Vimos por meio deste, evidenciar o motivo da contratação da Brigada de incêndio, para combater os focos de queimadas dentro do Município de Barra do Garças. Lembrando que na data de 18/09/2012, levamos uma notificação – numero do processo: 8049-21.2012.811.0004, valor da causa: R\$ 500.000,00, referente as queimadas dentro do município de Barra do Garças, que não foram combatidas a tempo pela gestão passada.

Em conversa informal com a Promotoria, me informaram que vão proceder de forma enérgica com as questões de queimadas, e se o município não tomar as devidas providências no sentido de combatê-las, o município será notificado com o rigor da lei.

Pensando nisso, para agirmos de acordo com os critérios das ações de combate ao incêndio, encaminho este solicitando ao Senhor Prefeito, a contratação da brigada de incêndio A A Animais, para que possamos com êxito combater em tempo hábil todas as ameaças e focos de incêndio para que não sejamos culpados pelo Ministério Público e nem pela população, pela nossa omissão.

Em conversa informal com o Sr. Prefeito, ele pediu que tomássemos a devida providência para contratarmos de imediato a Brigada de Incêndio A A Animais.

Venho pedir a V.Sa., Sr. Secretário de Administração, Isaias Mariano, que despache com o Sr. Prefeito para que sejam tomadas as devidas providencias de contratação.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

MARCIO VINICIUS CORREIA DE ANDRADE CAMPOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Marcio Vinicius C. de A. Campos
Secretário Mun. Meio Ambiente
Portaria nº 9.231, de 01/03/2013

Parecer nº: 0101/2013

Projeto de Lei nº 054/2013, de 01 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiro à entidade que menciona”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 054/2013, de 01 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiro à entidade que menciona”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o repasse tem o intuito de formar uma “brigada de incêndio para combate ao fogo urbano no período de seca”, para assim evitar-se que o fogo alastre-se nos arredores da Serra Azul, o que por certo evitará transtornos à população.
03. Já o projeto autoriza o repasse de vinte mil reais, para os fins ali detalhados, a Associação dos Amigos dos Animais – A A Animais, para que esta forme a Brigada de incêndio para combate ao fogo urbano no período de seca (arts. 1º e 2º); estabelece as competências da Associação (Art. 3º) e as da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Art. 4º); e as dotações das quais correrão as despesas decorrentes da lei (Art. 5º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:



Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Conforme já salientado a Constituição Federal prescreve que compete ao município *“...prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população...”*, tal dispositivo traz questão interessante sobre o que é peculiar interesse do município, para facilitar essa distinção o mestre Hely Lopes Meirelles propõe uma distinção entre, *“atividade jurídica”* e *“atividade social”* cabendo a primeira as esferas governamentais *“mais altas”* e a segunda aos municípios, vejamos:

“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por indole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.



A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

11. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, porém ao nosso ver, sendo o beneficiário uma entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal (Lei 3.232/2011 em anexo) e tendo os recursos à serem doados como destino final a proteção ao meio ambiente, através da prevenção e da contenção de incêndios, o que salientamos é um dever do município, previsto tanto na CF (Art. 23) quanto na LOM (Art. 11), é legal o projeto, vez que atende claramente ao interesse dos municípios.

Constituição Federal

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)”

LOM

“Artigo 11- Compete ainda ao Município, concorrentemente com a União e com o Estado:

(...)

VI – proteger o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;

(...)”

12. Portanto tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

13. Por outra ótica, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social local.

14. Assim, se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

15. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.



“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

16. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

17. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citada.

III- CONCLUSÃO

18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de agosto de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N. 3232/2011, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Projeto 0097/2009 Legislativo

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o disposto no Art. 26, de Lei Orgânica do Município de Barra do Garças c/c o Art. 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a Associação dos Amigos dos Animais-AANIMAIS, uma associação civil de direito privado, de caráter sócio ambiental, de proteção, preservação, resgate, reprodução de animais domésticos e silvestre, sem fins lucrativos, inscrita do CNPJ n.º 09.414.185/00001-55, com sede à rua Amazonas, 549, Jardim Amazonas II, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 31 de agosto de 2011.

Júlio César Gomes dos Santos
Vereador - PSDB
Presidente

Dr. Paulo Sérgio da Silva
Vereador - PP
1º Secretário





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 22/08/13
EM SESSÃO 11/08/13
Assina


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

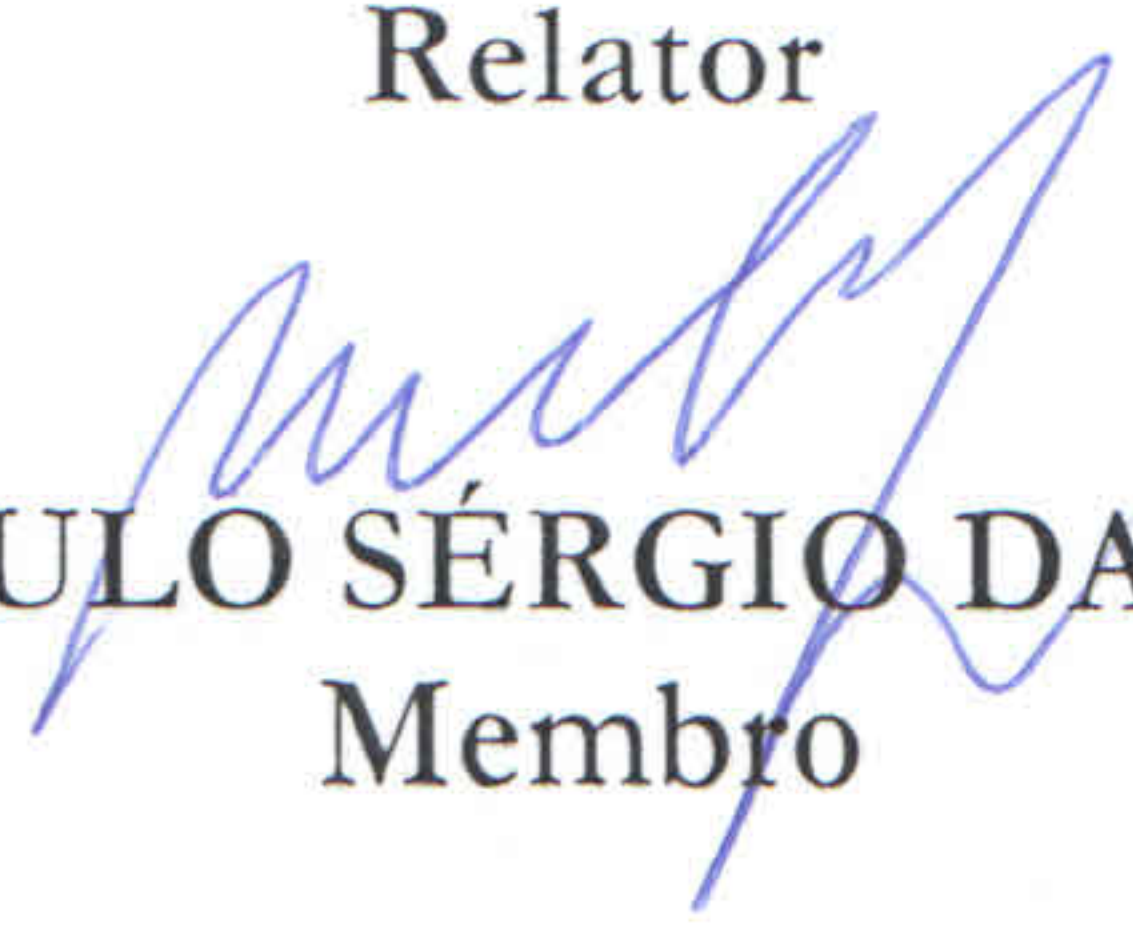
Projeto de Lei nº 054/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 08 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/08/13
Ossause

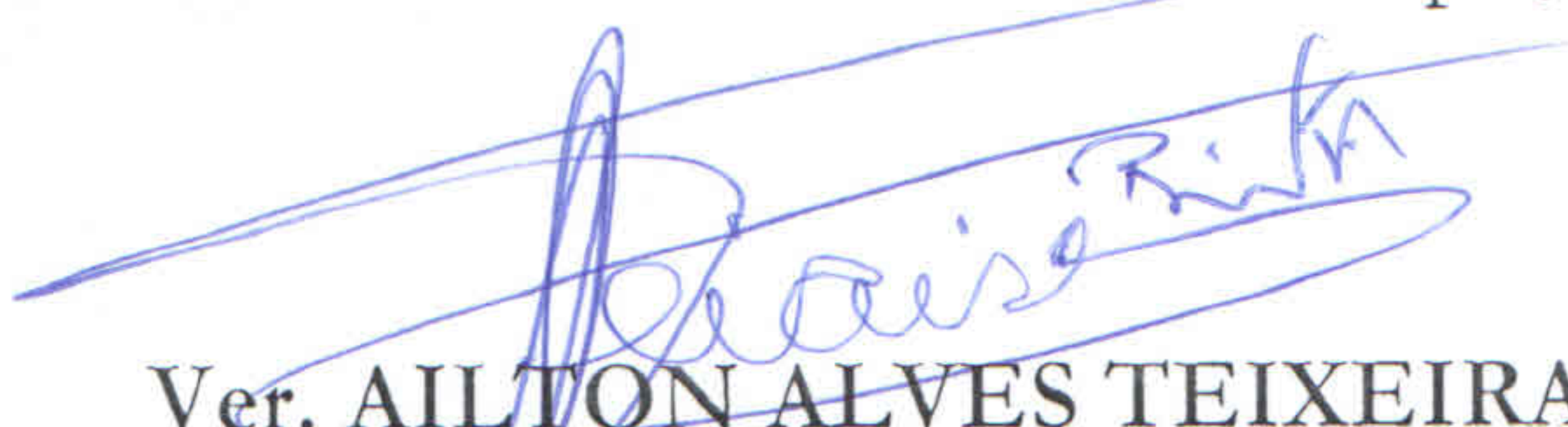
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

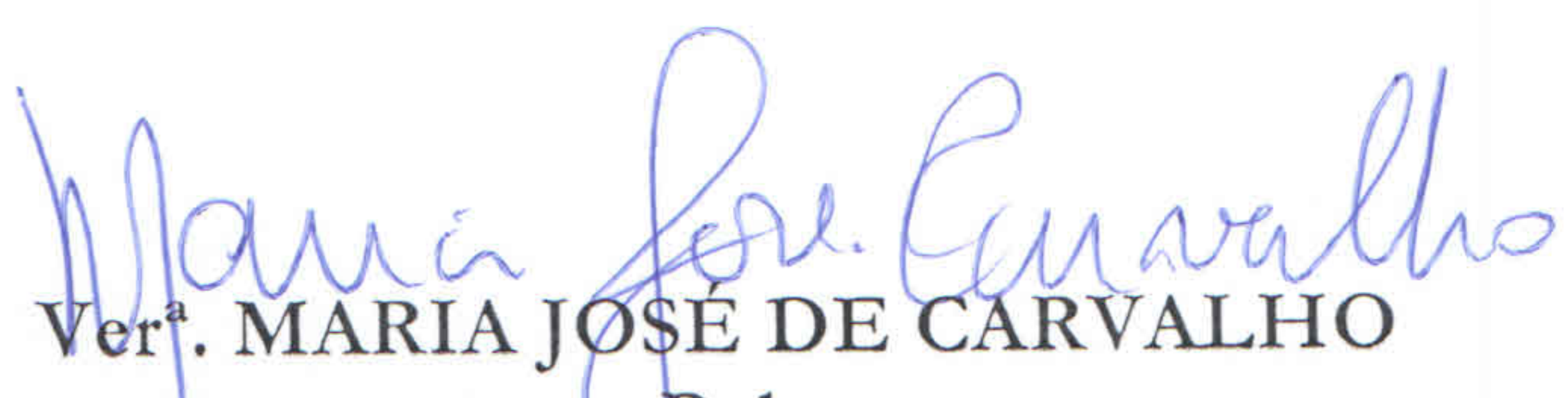
PARECER

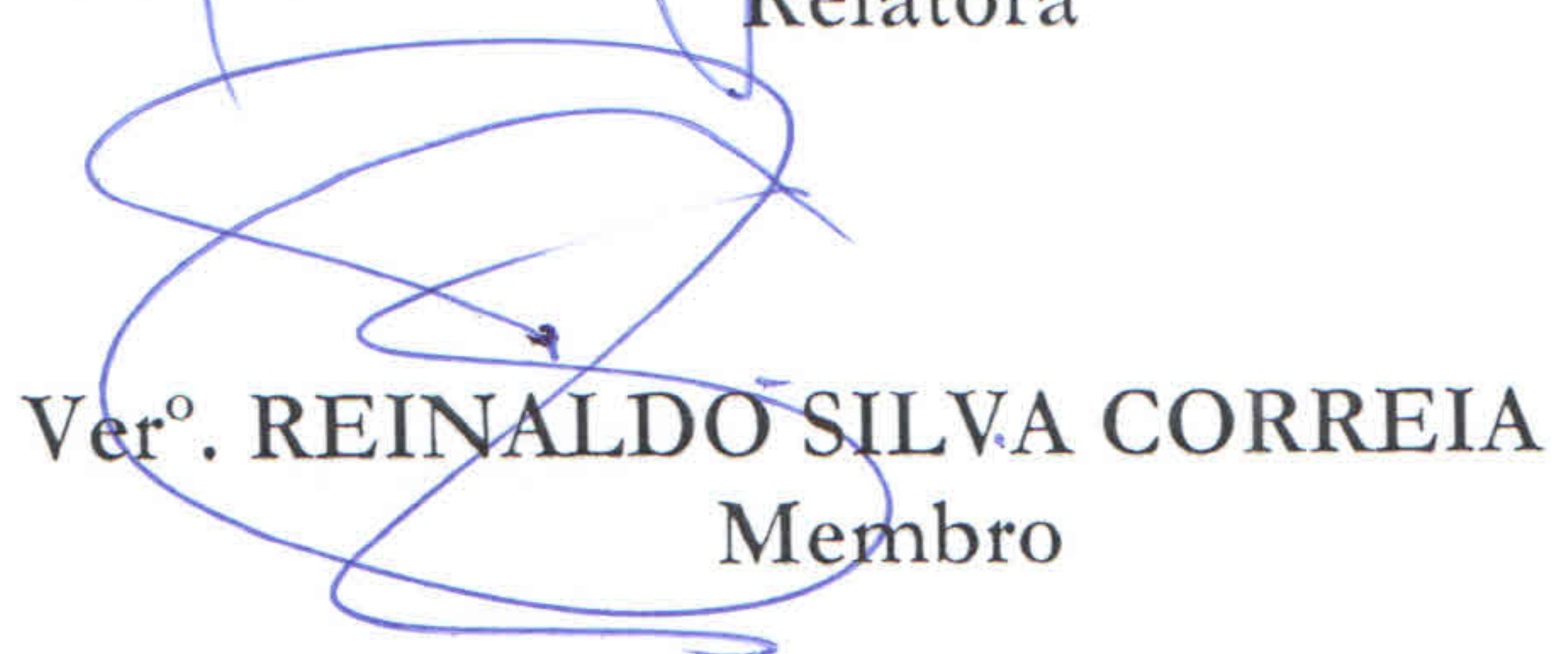
Projeto de Lei nº 054/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 08 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 054/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *22/08/13*

Assinatura